

PORTARIA Nº 01.09001/2025 – GP/CMSA.

ANULA O TERMO ADITIVO,
REFERENTE AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
3101.002/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicado subsidiariamente aos entes municipais em virtude do princípio da simetria, o qual consagra o princípio da autotutela administrativa, atribuindo à Administração Pública o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, assegurada a apreciação judicial em caso de controvérsia;

CONSIDERANDO os arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021, que introduzem um novo paradigma de controle da validade contratual, impondo à Administração a análise racional e consequencialista dos efeitos da nulidade, de modo que sua decretação somente se justifique quando demonstrada a compatibilidade com o interesse público, observados critérios econômicos, sociais e ambientais;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Lei nº 13.655/2018), que determina que a decisão administrativa, controladora ou judicial que possa afetar a validade de atos ou contratos deve considerar as consequências práticas da medida, adotando solução que melhor realize o interesse público e a segurança jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 2010.001/2025, exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, que identificou a existência de vício insanável de legalidade na celebração do Termo Aditivo, firmado em 15 de Julho de 2025, referente ao Contrato Administrativo nº 3101.002/2025, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DIGITAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES AO VIVO, EM TVS DO PLENÁRIO, REDES SOCIAIS E PÁGINAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU-CE;**

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos autos do processo administrativo nº 3101.002/2025, o Termo Aditivo celebrado em 15 de Julho de 2025, extrapolou o limite de valor estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que caracteriza fracionamento indevido de despesa e violação direta aos princípios da legalidade, economicidade e isonomia, tornando o aditivo eivado de vício insanável de legalidade;

CONSIDERANDO que a manutenção de ato administrativo eivado de ilegalidade afronta os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de preservar a regularidade, a transparência e a legitimidade das contratações públicas, garantindo a responsabilidade fiscal e jurídica dos agentes públicos e a proteção da confiança dos particulares de boa-fé, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, da LINDB e da moderna teoria das nulidades administrativas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **ANULADO**, por vício insanável de legalidade, o **Termo Aditivo** celebrado entre a Câmara Municipal de Santana do Acaraú e a empresa **F ANDERSON SALES DE SOUZA COMUNICAÇÃO - ME**, referente ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3101.002/2025**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DIGITAL DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINARIAS E SOLENES AO VIVO, EM TVS DO PLENÁRIO, REDES SOCIAIS E PÁGINAS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU-CE**.

Art. 2º A anulação ora declarada produz efeitos retroativos (*ex tunc*), restabelecendo as condições originais do contrato base e tornando sem efeito todas as obrigações, pagamentos, prorrogações ou alterações dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de indenização à parte de boa-fé, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Determina-se que a Assessoria Jurídica, a Controladoria Interna e a Divisão de Contabilidade e Contratos adotem as seguintes providências:

I - registrar formalmente esta anulação no processo administrativo correspondente;

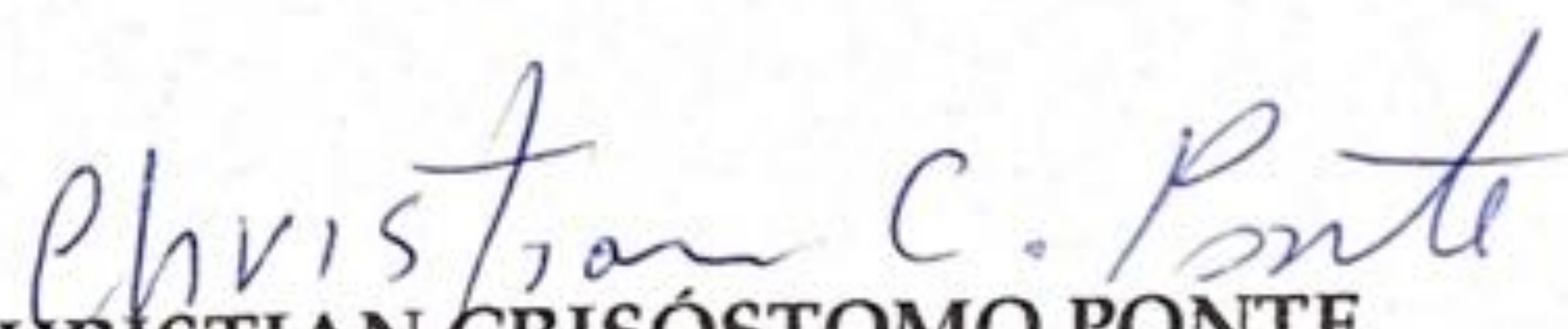
II - promover a notificação formal da contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III - elaborar relatório técnico-financeiro que apure eventuais valores a restituir ou indenizar, se houver, comunicando-se ao Tribunal de Contas do Estado, quando couber;

Art. 4º Esta Portaria deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Acaraú/CE, em 01 de setembro de 2025.


CHRISTIAN CRISÓSTOMO PONTE

Presidente da Câmara Municipal de Santana do Acaraú